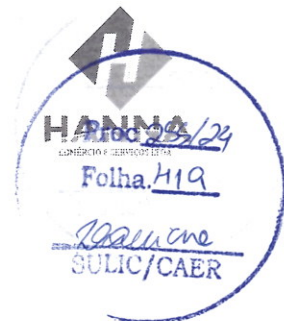


PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024



Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER

A Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.223.934/0001-71, por intermédio de seu representante legal, a Sra **KIRA HANNA RODRIGUES LEÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 147521 SSP | RR e do CPF nº 646.372.82-06, vem respeitosamente à presença da Comissão de Licitação apresentar suas **contrarrrazões** ao recurso interposto por **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0009-65, conforme as razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que a presente contrarrrazão é tempestiva, estando dentro do prazo legal previsto para manifestação da parte interessada, conforme as disposições do edital e as normativas aplicáveis ao processo licitatório. A Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou suas contrarrrazões dentro do prazo estabelecido, em respeito aos princípios da legalidade e da ampla defesa.

2. PRELIMINAR – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA

Preliminarmente, a **desclassificação da empresa recorrente deve ser mantida pela comissão de licitações**. Em sua defesa, alega que os atos processuais estariam vinculados ao edital, inobservado que deixou efetivamente de cumprir os próprios ditames editalícios, ao não apresentar os documentos necessários para determinar sua habilitação, em especial os itens **10.2.1 e 10.2.2**.

O Edital é claro em demonstrar que a não apresentação de documentos gera a inabilitação da empresa. Desta forma, não pode querer se valer de uma regra em seu benefício e utilizar a mesma em desfavor de terceiro.

Além da apresentação completa dos documentos, a **recorrida ajustou os preços para um valor menor do que o apresentado pela recorrente**, demonstrando a lisura e a transparência necessária para que o certame seja considerado correto e os demais atos possam ser adotados pela comissão.

Portanto, requer-se desde já a **manutenção da desclassificação da empresa recorrente e a confirmação da classificação da empresa recorrida.**

3. DO MÉRITO

No tocante ao recurso interposto, a parte recorrente, **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, alega que a **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** teria cometido falhas que comprometeriam sua habilitação e a classificação de sua proposta. Entretanto, tais alegações não se sustentam, pelos seguintes fundamentos.

3.1. DA IMPUGNAÇÃO DAS ALEGAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

A parte recorrente alega que a Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não apresentou a **FISPQ** (*Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos*) conforme exigido pela **NBR 14725-4**, no subitem 10.2.1 do Edital. No entanto, tal alegação não procede, pois, a Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a **FISPQ** de acordo com as **normas vigentes à época da submissão**.

Destaca-se que, em **3 de julho de 2023**, foi publicada a **nova versão da Norma ABNT NBR 14725:2023**, que estabelece diretrizes para a aplicação do **GHS** (*Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals*) no Brasil, além das condições para elaboração da **FDS** (*Ficha de Dados de Segurança*). Embora a norma tenha **entrado em vigor**, foi concedido um **prazo de adaptação de dois anos**, sendo obrigatória apenas a partir de **4 de julho de 2025**.

Portanto, a **FISPQ** apresentada está em conformidade com a **versão anterior da NBR 14725**, que permanece em vigor durante o período de transição. Não há qualquer irregularidade ou descumprimento das exigências editalícias, visto que a documentação atende plenamente às normas vigentes à época da submissão, conforme estabelecido pela transição normativa.

3.2. DA APRESENTAÇÃO DO CATALOGO E BOLETIM TÉCNICO

A Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA** sustenta que a Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não teria apresentado o **Catálogo Técnico** ou **Boletim Técnico** com as especificações dos produtos ofertados, em alegado desacordo com o disposto no **subitem 10.2.2 do Edital**.



Entretanto, é importante destacar que a Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** cumpriu integralmente todas as exigências editalícias, tendo apresentado, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos solicitados, incluindo o **Catálogo Técnico dos Tanques e Bombas Dosadoras**, contendo as especificações detalhadas em acordo com o **subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I)**. Os documentos pertinentes foram devidamente acostados às **folhas nº 281, 282, 283, 284, 285 e 286** do **processo administrativo**, atendendo plenamente às disposições do **Edital**, sem qualquer vício ou irregularidade que pudesse comprometer a regularidade da proposta.

Em contrapartida, a alegação da recorrente **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA** não se sustenta, uma vez que a empresa **deixou de apresentar o Catálogo Técnico** com as especificações detalhadas dos **Tanques e Bombas Dosadoras**, conforme **previsto no subitem 10.2.2 do Edital e no subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I)**. A **ausência dos documentos exigidos foi atestada pela Área Técnica no dia da licitação**, conforme **registrado em ata** e que pode ser **verificado no processo administrativo**, evidenciando a falha substancial da **BAUMINAS** em atender aos requisitos editalícios. Tal omissão compromete, de forma irremediável, a regularidade e conformidade de sua proposta, configurando **motivo legítimo** para sua desclassificação, conforme consta na ata da sessão do certame.

Portanto, resta claro que a Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos pelo **Edital**, enquanto a Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, ao não apresentar a documentação essencial, infringiu as normas do **Edital**, o que resultou, de forma legítima e justificada, em sua **desclassificação** no presente certame.

3.3. DA CAPACIDADE TÉCNICA – ATESTADOS DE FORNECIMENTO

A Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA** questiona a **capacidade técnica** da Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, alegando que os atestados de capacidade técnica apresentados se referem a produtos fornecidos diferentes dos produtos licitados e que a quantidade fornecida não estaria em conformidade com o exigido.

No entanto, é importante ressaltar que a **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou **atestados de capacidade técnica** emitidos pela **CAER** (Companhia de Águas e Esgotos de Roraima), os quais comprovam a entrega de **produtos químicos semelhantes** aos descritos no objeto licitado, em total conformidade com as exigências do **subitem 13.11.1** do edital.

Proc 55/21

Folha 20

Adilson
SULIC/CAER

4. DA LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo licitatório foi conduzido de forma legal, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, em especial nos termos do Edital, regida pela **Lei Federal n.º 13.303/2016**, pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** (em relação aos procedimentos da modalidade pregão e SRP, naquilo que não conflitar com a Lei 13.303/2016), pela **Lei Complementar n.º 123/2006**, pela **Lei Federal n.º 12.846/2013**, pelo **Decreto n.º 8.538/2015**, pelo **Decreto n.º 7.746/2012**, pelo **Decreto n.º 11.462/2023** pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER - RILC**, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital.

A Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital e apresentou todos os documentos de forma clara e transparente.

Não há que se falar em nulidade ou irregularidade que justifique a modificação do resultado do certame. A Comissão de Licitação realizou a análise das propostas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital e, diante disso, concluiu que a proposta da Empresa **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estava em plena conformidade com os requisitos do processo.

Portanto, o procedimento licitatório realizado pela Comissão de Licitação deve ser mantido, pois respeitou todos os princípios e normas aplicáveis ao processo, garantindo a legalidade e a transparência do certame.

5. DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

Diante do exposto, resta claro que não há fundamento para acolher o recurso interposto pela **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.**, pois as alegações apresentadas são infundadas e não têm respaldo na legislação e no edital. A **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** cumpriu todos os requisitos estabelecidos no processo licitatório, e a análise das propostas foi realizada de forma objetiva, com base nos critérios definidos.

Portanto, requer-se a **manutenção do resultado do pregão**, com a adjudicação do objeto à **HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme o estabelecido no edital, pois a proposta apresentada está em total conformidade com os requisitos técnicos e legais do certame.



6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o **desprovemento** do recurso interposto pela Empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, com a conseqüente **manutenção do resultado** da fase de habilitação e classificação do **Pregão Presencial N° 008/2025, Processo Administrativo N° 255/2024**, em plena observância aos princípios que norteiam a licitação, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando a **transparência e a regularidade** do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, Roraima – 27 de março de 2025

HANNA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12223934000171

Assinado de forma digital por
HANNA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12223934000171
Dados: 2025.03.27 10:04:17 -04'00'

HANNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.223.934/0001-71

EM BRANCO